PREFEITURA MUNICIPAL Adm. 2005/2008
PONTALINA *Respeito ao cidadão*
e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/N° - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

PROJETO DE LEI N° 1.107/2005 DE 17 DE MAIO DE 2005

"Autoriza o Poder Executivo a conceder descontos para pagamento de impostos municipais em atraso e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 90% (noventa por cento) nos juros, Multas e correção monetária de impostos municipais do exercício de 2004 e anteriores, para pagamento até dia 15 de julho de 2005.

Parágrafo único - O efeito do abatimento autorizado pelo artigo 1° desta lei vigorará para os acréscimos de todos tributos municipais gerados até 2004, seja de IPTU, ITU, Taxas de Licenças e outros débitos que porventura sejam devidos ao Município de Pontalina até a data do encerramento desta promoção.

Art. 2° - Fica também o Poder Executivo autorizado adquirir Prêmios até o valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais) para sorteio entre contribuintes que estejam em dias com seus impostos junto ao município de Pontalina, até a data acima mencionada.

Art. 3° - Para atender as despesas decorrentes da execução desta lei, fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo, se necessário for, a abertura de crédito especial até o limite de R$ 7.000,00 (sete mil reais), no orçamento vigente.

RECEBEMOS
EM 17/05/05.
Câmara Municipal de Pontalina

e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/Nº - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

Art. 4º – Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando–se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de maio de 2005.

SEBASTIÃO VIEIRA ROSA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei.
O referido é verdade.
Pontalina, 17 de 05 200 5

SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATI

RECEBEMOS
EM 17/05/05.
Câmara Municipal de Pontalina

PREFEITURA MUNICIPAL
PONTALINA
Adm. 2005/2008
Respeito ao cidadão
e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/Nº - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.107/2005

DE 17 DE MAIO DE 2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a conceder descontos para pagamento de impostos municipais em atraso e dá outras providências", emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte a Lei sob o nº 1.107/2005, datada de 17 de maio de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de maio de 2005.

SEBASTIÃO VIEIRA ROSA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 17/05/05.
Câmara Municipal de Pontalina